



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho Universitário

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores -
seger@reito.ufu.br



CARTA

À Equipe da Gestão Superior e aos Conselheiros e Conselheiras,

Carta de Manifestação contrária ao Programa Future-se

O programa governamental "Future-se" (sic), divulgado, até o momento, sob a forma de minuta de projeto de lei, constitui um amálgama de aspectos que afrontam o sentido e finalidades das universidades públicas, principalmente, no que se refere à autonomia de gestão financeira e administrativa. Além disso, dada a complexidade da proposta, merece ser analisado em sua totalidade, pois muitos aspectos não se constituem em novidade, como anunciado. Um exemplo disso é a ênfase que se dá à inovação tecnológica – certamente uma das dimensões da vida acadêmica -, mas sem se reconhecer que as Universidades e Institutos Federais atuam nela há muito. Não haverá, é verdade, um novo projeto nacional de desenvolvimento sem intensa inovação em todos os setores da vida econômica, política e cultural. Disso sabemos e sobre isso também atuamos.

Uma leitura atenta dessa minuta evidencia, em primeiro lugar, uma lacuna grave: não há diagnóstico algum sobre a realidade das universidades e dos institutos federais em relação à qual se pretende atuar com tal programa, assim como inexiste qualquer análise de impacto decorrente da eventual implementação do que consta no "Future-se", em uma demonstração ou de açodamento, ou de falta de conhecimento sobre o funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e, ainda, sobre metodologia de elaboração de política pública. Por exemplo, o Plano Nacional de Educação (PNE) é sonoramente ignorado pelo "Future-se", algo no mínimo estranho, dado que o PNE constitui uma vitoriosa experiência de planejamento a médio e longo prazo.

Ao propor a transferência de gestão das universidades (instituições públicas) para Organizações Sociais (OS) privadas sem fins lucrativos, fere frontalmente a autonomia universitária, modificando o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que indica a "autonomia de gestão financeira", para autonomia financeira. Portanto, desobriga o Estado do financiamento das instituições públicas de educação superior, conquista histórica dos movimentos sociais pela educação brasileira.

A construção da minuta do projeto de lei "Future-se" igualmente carece de diálogo sério e fundamentado com a comunidade universitária. Sequer foram ouvidos os gestores e suas equipes administrativas, assim como não houve um debate prévio com os três segmentos que constituem as IFES.

Essas instituições são, não de um governo, mas de Estado, inclusive no sentido de que ocupam lugar de destaque para a sociedade civil, não podendo, ou não devendo sofrer drásticas mudanças em seu modelo de financiamento sem que o conjunto da sociedade brasileira seja afetado. Assim,

alterações de tal magnitude precisam ser devidamente avaliadas, sob pena de se incorrer em erros com consequências significativas no ensino, pesquisa e extensão, aspectos constitutivos do saber, do fazer e do saber fazer acadêmicos.

Desde meados da década de 1990 o Banco Mundial preconiza para o ensino público superior dos países "em desenvolvimento" um binômio referente à estrutura e ao financiamento desse sistema: **diferenciação** entre centros de excelência e periferia e **diversificação** das fontes de financiamento. A minuta divulgada pelo MEC na atual gestão se molda a esse horizonte, notadamente porque é expressão de uma tendência crescente, a da financeirização da educação.

Em relação ao pretendido Fundo Soberano, além da expressão constar uma prerrogativa que, decididamente, não pertence a esse nível de arranjo institucional, é preciso sublinhar que a minuta prima, não pela transparência, mas pela opacidade quanto a critérios para distribuição das receitas entre as IFES, o acesso ao fundo de investimento de que o MEC será cotista e à gestão do fundo de autonomia financeira.

O "Future-se" produz alterações no campo das carreiras dos servidores das IFES, bem como no campo da saúde.

A carreira docente, de imediato, viveria uma fratura entre o contingente de docentes estatutários e os celetistas, com implicações em dois universos também quanto à estrutura remuneratória, além da descaracterização do regime de dedicação exclusiva e fragilização dos vínculos trabalhistas. Há, ainda, que se destacar a omissão do documento quanto ao segmento de técnicos administrativos em educação, o que é preocupante, principalmente, porque se trata de uma política alinhada às prerrogativas de terceirização do trabalho.

No campo da saúde, ao desfigurar os hospitais universitários, cenários importantes de formação educacional, que, ao sofrerem fortemente os impactos do crescente estrangulamento orçamentário, serão constrangidos a ofertar parte de seus leitos para planos de saúde e seguradoras privadas, encerrando o caráter 100% público de seu atendimento.

A proposta indica a concepção de universidade como organização empresarial, desvirtuando o conhecimento ao *status* de mercadoria, portanto, distanciada de sua natureza, como bem social. A universidade ao ser concebida como instituição social tem compromissos irrevogáveis com o desenvolvimento humano. Reconhecer a necessidade de interação entre empresas e universidades não equivale a reduzir o conhecimento a uma única razão instrumental. A aplicação da pesquisa de base comporta e exige pluralidade de sentidos possíveis ao horizonte da utilização das aquisições científicas, ao lado de razões críticas igualmente plurais, como as vinculadas à formação de formadores e à elevação cultural do povo brasileiro como um todo.

Destarte, necessitamos da urgente reversão dos cortes orçamentários determinados em abril deste ano, bem como da imediata revogação da Emenda Constitucional 95, pedra angular no desmonte da atuação do Estado na Educação e Saúde. O "Future-se", não apenas desconsidera esses constrangimentos ao funcionamento das IFES, como aponta para uma preocupante e inaceitável redução do financiamento público e ampliando as fronteiras para a financeirização da educação superior e apropriação indevida de um bem público.

Por estes aspectos todos entendemos que o Conselho Universitário da UFU deve deliberar por não aderir ao "Future-se", bem como se empenhar para que o mesmo não prospere. E, ainda, que a UFU, por meio desse Conselho, explicita seu posicionamento contrário ao desmonte da Universidade Pública, gratuita, laica e de qualidade social emitindo Nota Pública contrária ao Programa "Future-se".

Uberlândia, 26 de agosto de 2019.

Assinam o documento os seguintes Conselheiros:

Prof. Dr. Edílson Graciolli – Diretor do Instituto de Ciências Sociais

Profa. Dra. Geovana Ferreira Melo – Diretora da Faculdade de Educação

Uberlândia, 26 de agosto de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Ferreira Melo, Conselheiro(a)**, em 26/08/2019, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson José Graciolli, Diretor(a)**, em 26/08/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1496910** e o código CRC **3522E7FE**.